



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 601, DE 2013

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 102, de 2012, do Senador Ivo Cassol, que altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que institui normas básicas sobre alimentos, para permitir a reutilização de alimentos preparados, para fins de doação.

RELATOR: Senador **JOÃO ALBERTO SOUZA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 102, de 2012, de autoria do Senador Ivo Cassol, tem por objetivo permitir a reutilização de alimentos preparados, em caso de doação, desde que garantida a sua inocuidade.

Para tanto, a proposição promove a inserção de um art. 61-A no Decreto-Lei nº 986 de 21 de outubro de 1969, que *institui normas básicas sobre alimentos*.

O início da vigência da lei está previsto para a data de sua publicação, de acordo com o art. 2º do projeto.

Na justificção do PLS nº 102, de 2012, o autor argumenta que o Brasil desperdiça boa parte dos alimentos produzidos, sendo louvável qualquer iniciativa que permita a reutilização de alimentos preparados. Essa reutilização deve atender às boas práticas de manipulação de alimentos, a fim de preservar a saúde dos consumidores.

A matéria foi distribuída à apreciação desta Comissão de Assuntos Sociais (CAS), para decisão em caráter terminativo. Findo o prazo regimentalmente previsto, o projeto não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

A competência desta Comissão para apreciar a matéria sob análise encontra respaldo no inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que atribui à CAS competência para opinar sobre proposições que digam respeito à proteção e à defesa da saúde.

Segundo informações do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), o Brasil está entre os dez países que mais desperdiçam comida no mundo. Cerca de 35% de nossa produção agrícola vai para o lixo. Isso significa mais de dez milhões de toneladas de alimentos que poderiam estar na mesa dos milhões de brasileiros que ainda vivem abaixo da linha da pobreza.

Todo esse desperdício impacta significativamente a economia nacional. A soma dos valores de todos os alimentos perdidos ao longo da cadeia de produção e consumo representa cerca de 1,4% do Produto Interno Bruto (PIB) do País, de acordo com estudo realizado pela Secretaria de Abastecimento e Agricultura do Estado de São Paulo.

Não identificamos estudos que definam com precisão a magnitude do desperdício de alimentos nos restaurantes brasileiros, mas há estimativas que apontam para algo entre 15% e 20%. Além do desperdício no preparo, milhões de refeições são descartadas anualmente pelos estabelecimentos, alimentos prontos que poderiam ser consumidos por quem necessita. A pesquisadora Tereza Watanabe estima que, em bares, restaurantes, lanchonetes e afins, de quinze a cinquenta por cento do que é preparado para os clientes vai para o lixo, volume suficiente para alimentar dez milhões de pessoas por dia.

Em artigo sobre o tema, a nutricionista e doutora em Saúde Pública pela Universidade de São Paulo, Rita Maria Monteiro Goulart, relata o motivo para tanto desperdício, citando declaração da Associação Brasileira de Restaurantes e Empresas de Entretenimento: “O fato é inadmissível, mas, como a legislação é rígida, a maioria dos empresários prefere jogar no lixo o excedente, que não é resto, a doar para entidades necessitadas e se responsabilizar por isso”.

Com efeito, os proprietários dos estabelecimentos são responsáveis pela qualidade dos alimentos que oferecem, respondendo civil e criminalmente por danos oriundos do consumo de seus produtos, mesmo na hipótese de doação. Dessa forma, para evitar problemas, a maioria dos empresários prefere jogar os alimentos preparados em excesso no lixo, em vez de destiná-los a pessoas necessitadas ou a entidades beneficentes.

Diante desse quadro, a proposição apresentada pelo Senador Ivo Cassol contribui para solucionar o problema, ao determinar que sejam estabelecidas regras sanitárias que possam viabilizar a doação de alimentos preparados e, ao mesmo tempo, minimizar os riscos à saúde de quem os receba.

Assim, a existência de regras sanitárias claras a respeito da reutilização de alimentos preparados, inclusive de sua manipulação, embalagem e transporte, auxiliará os empresários do ramo da alimentação a dar um destino socialmente mais adequado aos excedentes de sua produção.

Por fim, no que se refere à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa, não identificamos óbices à aprovação do PLS nº 102, de 2012, exceto a necessidade de especificar a subdivisão do Decreto-Lei nº 986, de 1969, em que deve ser posicionado o artigo que se propõe acrescentar-lhe, visto que, em princípio, o dispositivo poderia ser o último do Capítulo X ou o primeiro do Capítulo XI.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 102, de 2012, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 – CAS (DE REDAÇÃO)

(ao PLS nº 102, de 2012)

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 102, de 2012:

“Art. 1º O Capítulo X do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 61-A:”

Sala da Comissão, 26 de junho de 2013.

Senador WALDEMIR MOKA
Comissão de Assuntos Sociais
Presidente

, Presidente

, Relator

Comissão de Assuntos Sociais - CAS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 102, de 2012

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 28ª REUNIÃO, DE 26/06/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka

RELATOR: Senador João Alberto Souza

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Paulo Paim (PT)	1. Eduardo Suplicy (PT)
Angela Portela (PT)	2. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	3. José Pimentel (PT)
Wellington Dias (PT)	4. Ana Rita (PT)
João Durval (PDT)	5. Lindbergh Farias (PT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Graziolin (PC DO B)	7. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Waldemir Moka (PMDB)	1. Sérgio Souza (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	2. VAGO
Casildo Maldaner (PMDB)	3. Eduardo Braga (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	5. Romero Jucá (PMDB)
Ana Amélia (PP)	6. Benedito de Lira (PP)
Paulo Davim (PV)	7. Sérgio Petecão (PSD)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Cyro Miranda (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Paulo Bauer (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	4. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Armando Monteiro (PTB)
Eduardo Amorim (PSC)	2. João Vicente Claudino (PTB)
Vicentinho Alves (PR)	3. VAGO

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

LISTA DE VOTAÇÃO - PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 102, DE 2012

TITULARES					SUPLENTE				
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PAULO PAIM (PT)	X				1- EDUARDO SUPLICY (PT)				
ÂNGELA PORTELA (PT)					2- MARTA SUPLICY (PT)				
HUMBERTO COSTA (PT)	X				3- JOSÉ PIMENTEL (PT)				
WELLINGTON DIAS (PT)	X				4- ANA RITA (PT)	X			
JOÃO DURVAL (PDT)					5- LINDBERGH FARIAS (PT)				
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)	X				6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)				
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)					7- LÍDICE DA MATA (PSB)				
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WALDEMIR MOKA (PMDB)	<i>Presente</i>				1- SÉRGIO SOUZA	X			
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)					2- VAGO				
CASILDO MALDANER (PMDB)	X				3- EDUARDO BRAGA (PMDB)				
VITAL DO RÉGO (PMDB)					4- EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)				
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)	X				5- ROMERO JUCA (PMDB)				
ANA AMÉLIA (PP)	X				6- BENEDITO DE LIRA (PP)				
PAULO DAVIM (PV)	X				7- SÉRGIO PETECÃO (PSD)				
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CÍCERO LUCENA (PSDB)					1- AÉCIO NEVES (PSDB)				
LÚCIA VÂNIA (PSDB)					2- CYRO MIRANDA (PSDB)	X			
JOSÉ AGRIPINO (DEM)					3- PAULO BAUER (PSDB)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)					1- ARMANDO MONTEIRO (PTB)				
EDUARDO AMORIM (PSC)					2- JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)				
VICENTINHO ALVES (PR)					3- VAGO				

TOTAL: 13 SIM: 42 NÃO: - ABSTENÇÃO: - AUTOR: - PRESIDENTE: 1 SALA DA COMISSÃO, EM 26 / 06 / 2013.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RFSF)


Senador WALDEMIR MOKA
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Atualizada em 05/06/2013

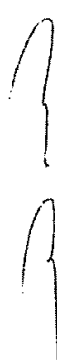
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

LISTA DE VOTAÇÃO - EMENDA Nº 1-CAS AO PLS Nº 102, DE 2012

TITULARES					SUPLENTE				
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PAULO PAIM (PT)	X				1- EDUARDO SUPLICY (PT)				
ÂNGELA PORTELA (PT)					2- MARIA SUPLICY (PT)				
HUMBERTO COSTA (PT)	X				3- JOSÉ PIMENTEL (PT)	X			
WELLINGTON DIAS (PT)	X				4- ANA RITA (PT)				
JOÃO DURVAL (PDT)					5- LINDBERGH FARIAS (PT)				
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)	X				6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)				
VANESSA CRAZZIOTIN (PC do B)					7- LÍDICE DA MATA (PSB)				
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WALDEMIR MOKA (PMDB)	X				1- SÉRGIO SOUZA	X			
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)					2- VAGO				
CASILDO MALDANER (PMDB)	X				3- EDUARDO BRAGA (PMDB)				
VITAL DO RÊGO (PMDB)					4- EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)				
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)	X				5- ROMERO JUCÁ (PMDB)				
ANA AMÉLIA (PP)	X				6- BENEDITO DE LIRA (PP)				
PAULO DAVIM (PV)	X				7- SÉRGIO PETECÃO (PSD)				
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CÍCERO LUCENA (PSDB)					1- AÉCIO NEVES (PSDB)				
LÚCIA VÂNIA (PSDB)					2- CYRO MIRANDA (PSDB)	X			
JOSÉ AGRIPINO (DEM)					3- PAULO BAUER (PSDB)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)					1- ARMANDO MONTEIRO (PTB)				
EDUARDO AMORIM (PSC)					2- JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)				
VICENTINHO ALVES (PR)					3- VAGO				

TOTAL: 13 SIM: 12 NÃO: 1 ABSTENÇÃO: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 1 SALA DA COMISSÃO, EM 26 / 06 / 2013.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 131, § 8º - RISF)


Senador WALDEMIR MOKA
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Atualizada em 05/06/2013

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 102, DE 2012

Altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que *institui normas básicas sobre alimentos*, para permitir a reutilização de alimentos preparados, para fins de doação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Capítulo X do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 61-A:

“**Art. 61-A.** Será permitida a reutilização de alimentos preparados, para fins de doação, garantida a sua inocuidade, conforme dispuser o regulamento.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala da Comissão, 26 de junho de 2013.



Senador **WALDEMIR MOKA**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA GERAL DA MESA**

DECRETO-LEI Nº 986, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969.

Institui normas básicas sobre alimentos.

.....

Art 61. Os alimentos destituídos, total ou parcialmente, de um de seus componentes normais, só poderão ser expostos à venda mediante autorização expressa do órgão competente do Ministério da Saúde.

.....

SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

OFÍCIO Nº 142/2013- PRESIDÊNCIA/CAS

Brasília, 26 de junho de 2013.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente
Senado Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 102, de 2012, de autoria do Senador Ivo Cassol, que *altera o Decreto-Lei nº 986 de 21 de outubro de 1969, que institui normas básicas sobre alimentos, para permitir a reutilização de alimentos preparados, para fins de doação*, e a Emenda nº 1-CAS.

Respeitosamente,



Senador **WALDEMIR MOKA**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Publicado no DSF, de 29/06/2013.